

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXII • Nº 4

Poder Judiciário Federal

Recife, quinta-feira, 6 de janeiro de 2005

Justiça Federal

PORTARIA Nº 408/2004-DF

Recife, 29 de dezembro de 2004

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, **DR. ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a solenidade de Abertura do ano Judiciário, com palestra dirigida a todos os funcionários e Juizes desta Seccional, com a presença da Presidente do TRF – 5ª Região, e ainda, a posse do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no próximo dia 07 de janeiro de 2004;

RESOLVE:

- SUSPENDER** o atendimento ao público no dia 07.01.2004, a partir das 16 horas e 30 minutos;
- PRORROGAR** os prazos processuais vencíveis no mencionado dia, para o primeiro dia útil subsequente, evitando prejuízo aos jurisdicionados;
- MANTER** as audiências de conciliação e de instrução e julgamento já designadas para o referido período.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO
Juiz Federal Diretor do Foro

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. **Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho**

RECURSO ESPECIAL

RECURSO ELEITORAL N.º 6730 – CLASSE 6

RECORRENTE: Coligação Avança Flores (PFL, PDT, PAN, PRONA e PSL)
ADVOGADO: Nelson Tadeu Daniel
RECORRIDOS: Arnaldo Santana, candidato ao cargo de Prefeito pelo PMDB e Abel Alves de Queiroz, candidato ao cargo de Vice-Prefeito pelo PT.
ADVOGADOS: Leucio Lemos Filho e Luciene Pereira de Souza.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Célio Avelino
Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto pela Coligação Avança Flores, constituída pelos partidos, PFL, PDT, PAN, PRONA e PSL, através de advogado devidamente habilitado, contra acórdão deste Tribunal Regional Eleitoral que, em sessão de 27/10/2004, apreciando o Recurso Eleitoral interposto, à unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para modificar a decisão proferida pelo juízo de 1º grau.
Funda o presente recurso no art. 276, inciso I do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/65).

A decisão impugnada foi proferida pelo Pleno desta Corte em 27.10.2004, sendo publicada no Diário Oficial aos 20 de novembro do corrente ano, sendo a peça recursal interposta aos 24.11.2004. Portanto, inequívoca a tempestividade da mesma. Transcrevo o dispositivo constitucional que discorre sobre a recorribilidade das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais: "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

- I – forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;
 - II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais;
 - III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;
 - IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;
 - V - denegarem habeas corpus, mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção. (Art. 121 § 4º CF.)
- A Ementa do acórdão objeto do presente recurso tem o seguinte teor:
"Investigação Judicial Eleitoral. Captação de sufrágio. Cassação de registro e multa.
- os elementos que instruem os autos não são suficientes para demonstrar inquestionavelmente a materialidade da prática ilegal de captação de sufrágio pelos recorrentes.
Não logrou o recorrente demonstrar e provar nenhuma contrariedade a nenhum dispositivo, seja de lei, seja de norma constitucional.
Assim, analisando-se o Recurso Especial, percebe-se que, em nenhum momento, o recorrente buscou enquadrar o apelo nos permissivos legais de recorribilidade das decisões dos Tribunais Regionais, constantes do disposto no § 4º do art. 121 da Constituição Federal, e no art. 175 do Regimento Interno deste Regional, resumindo-se a contestar a decisão, buscando, com o apelo interposto, o reexame das provas tidas pelos órgãos julgadores da Justiça Eleitoral como suficientes para comprovação da irregularidade na propaganda realizada, e a consequente aplicação de multa ao ora recorrente.
É remansosa a jurisprudência no Tribunal Superior Eleitoral no sentido de que é vedado o reexame de matéria fático-probatória em sede de Recurso Especial, como pretendido pela ora recorrente.

Diante de todo o exposto, e ausentes quaisquer dos pressupostos de admissibilidade, **nego seguimento** ao presente Recurso Especial.
Publique-se.

Recife, 15 de dezembro de 2004

Antônio Camarotti
Desembargador Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 01

Elaborada nos termos do Regimento Interno para julgamento na sessão do dia 11.01.2005 (terça-feira), às 17h30min, dos processos abaixo relacionados:

SOBRAS

RECURSO ELEITORAL Nº 6798 - Classe 06

PROCEDÊNCIA: QUIPAPÁ
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO QUIPAPA DA GENTE (PSB/PDT/PT/PPS/PMN), por seu representante Lucemar Pinto de Barros Dias.
Advogada(s): Eva Lúcia da Silva Monteiro
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO(S): RÁDIO CRUZEIRO FM 97.1, por seu representante legal José Rinaldo Nascimento.
RECORRIDO(S): RÁDIO COMUNIDADE FM, por seu representante Antônio Bezerra da Silva
Advogada(s): Mary Lane de Lucena Pereira
RECORRIDO(S): DJALMA CORREIA DE LIMA, Prefeito do Município de Quipapa.
RECORRIDO(S): JOSÉ JORGE MALTA, candidato ao cargo de Prefeito pela Coligação União Por Quipapa.
RECORRIDO(S): CLOVIS JOSÉ FONTES DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Vice-Prefeito pela Colig. União Por Quipapa
Advogado(s): Márcio José Alves de Souza
RELATOR: Des. Zamir Fernandes.

RECURSO ELEITORAL Nº 6782 - Classe 06

PROCEDÊNCIA: TABIRA
RECORRENTE(S):
-JOSÉ EDSON CRISTOVÃO DE CARVALHO, candidato à reeleição ao cargo de Prefeito
Advogado(s): Laudicéia Rocha de Melo Barros
-COLIGAÇÃO FRENTE DEMOCRÁTICA MUDA TABIRA, por seu representante Josimar Alves do Amaral
Advogado(s): Gilberto Sebastião de Oliveira
-JOSÉ EDSON CRISTOVÃO DE CARVALHO, candidato à reeleição ao cargo de Prefeito
Advogado(s): Laudicéia Rocha de Melo Barros
RELATOR: Des. José Maria Lucena.

MEDIDA CAUTELAR Nº 1826 - Classe 20

PROCEDÊNCIA: CAMARAGIBE
REQUERENTE(S): COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PP-CAMARAGIBE
Advogado(s): Césio Costa Rodrigues dos Santos
REQUERIDO(S): DIRETÓRIO REGIONAL DO PP-PE
Advogado(s): Denivaldo Freire Bastos
RELATOR: Des. José Maria Lucena

Recife, 04 de janeiro de 2005.

Breno Russel
Secretário Judiciário

9ª ZONA ELEITORAL – RECIFE/PE

REF. AO PROC. N.º 043/04

SENTENÇA

Vistos, etc...

Através de várias representações, os cartórios da Capital notificaram a ocorrência de óbitos na circunscrição, sendo os cidadãos falecidos todos pertencentes ao Juízo da 9ª Zona Eleitoral- Recife.
Autuadas as peças notificatórias, e prestadas as informações necessárias, publicou-se o Edital de n.º 028/04, no Diário Oficial do Estado nº 234, de 16/12/2004. Decorrido o prazo legal, vieram-me os autos conclusos.
E relatório. Passo a decidir.
Nos termos do Art. 71, inc. IV, da Lei 4737/65, do Código Eleitoral e do Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95 (Partidos Políticos), DETERMINO o cancelamento das inscrições abaixo:

NOME	TÍTULO Nº
ANTÔNIO BATISTA DA SILVA	5996180809
ADELORME ALBUQUERQUE RATIS	29999970892
AUREA CARNEIRO RAMOS	5886670884
INALDO RODRIGUES DE ARAÚJO	6116040833
IRACEMA BURITY DA SILVA	6081880868
JEFFERSON PEREIRA DE BARROS	45014710809
JOSEFA EULINA DA SILVA	6151970833
JOSÉ MARIO DE ARAÚJO	6133060817
JOSÉ SEVERINO DE LIMA	32451370876
ROSILDO EMÍDIO DA SILVA	65375720868
MANOEL SEVERINO DE ARAÚJO	5863660809
MARIA DAS NEVES DA SILVA FAY	5924670876
NAIR BEZERRA DE LIMA	6124460817
OSBERDAN JOSÉ MACÉDO DA SILVA	63842530809
IVETE GUIMARAES DA SILVA	6198790817
HILDO JANUARIO DE ANDRADE	6012900868

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Corregedoria Regional Eleitoral.

Recife, 30 de dezembro de 2004.

EUDES DOS PRAZERES FRANÇA
Juiz Eleitoral da 9ª Zona

151ª ZONA ELEITORAL – RECIFE/PE

EDITAL Nº 17/2004

PROCESSO Nº 15/2004
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO POR FALECIMENTO
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 151ª Zona – Recife, Dr. JOÃO BOSCO GOUVEIA DE MELO, em virtude da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, e a quem interessar possa, que, tendo em vista a relação que os Cartórios de Registros Cíveis informam como falecidos, cuja inscrição eleitoral pertence a esta Zona, nos termos do art. 71, IV do Código Eleitoral e art. 22, I, da Lei nº 9.096/95, está sendo processado o cancelamento das inscrições abaixo relacionadas:

NOME DO ELEITOR	INSCRIÇÃO	DATA ÓBITO	REGISTRO Nº
Adolfo Luiz de Freitas	004098240825	19/09/2004	30841
Edith Eulália de Azevedo	006233560825	27/09/2004	30941
Elizabeth da Silva	004154750841	01/09/2004	30750
Evaldo Ramos de Barros	037168190833	01/09/2004	30753
Lefferson Carlos Barbosa da Silva	048575200884	31/08/2004	30746
Luiz Capitulino de Lima	040472210892	25/09/2004	30919
Roberto Dias de Lima	055319140892	28/09/2004	30949
Maria dos Prazeres de Aquino	006317570809	15/09/2004	30821
Amaro Jose da Silva	004139090876	22/09/2004	30871
Alinete Durval dos Santos	006323420817	17/10/2004	60358
Maria Lucia Firmo da Silva	070727430809	19/10/2004	60374
Israel Correia de Aguiar	006244340833	10/09/2004	60159
Jose Ferreira de Matos	006251250809	12/11/2004	30452
Antonio Pereira da Silva	052149280850	21/10/2004	31065
Edite Fontoura Cavalcanti	006555470809	11/10/2004	31016
Jose Martiniano da Silva	004346490817	18/10/2004	31049
Martha Goncalo de Araujo	014796190884	03/10/2004	30977
Oziel Jose de Araujo	062536270833	17/10/2004	31047
Renato Francisco da Silva	067913210809	13/10/2004	31033
Wilzeni Lopes da Silva	006398260809	05/10/2004	30985
Raphael Nascimento de Lima	065312980884	09/11/2002	6057
Ronaldo Ambrosio da Silva	006302040817	10/11/2004	65460
Jose Alfredo da Silva	031632540884	27/10/2004	2487

Considera-se aberto o prazo de 10 (dez) dias para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de 05 (cinco) dias, conforme estatuído no art. 77, II, do Código Eleitoral. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente Edital na forma da Lei, o qual será publicado pelo Diário Oficial do Estado de Pernambuco e afixado em cartório, no lugar de costume. O referido é verdade. Dou fé. DADO E PASSADO nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (30/12/2004). Eu, _____, Cicerio de Oliveira Barreto, Chefe do Cartório da 151ª Zona, fiz digitar e subscrevi.

JOÃO BOSCO GOUVEIA DE MELO
Juiz Eleitoral da 151ª Zona

SENTENÇA

Processo nº 13/2004
Assunto: Coincidência – Duplicidade de Inscrição
Eleitora envolvida: Elizabeth Candido da Silva Melo

Vistos, etc.

Através do Ofício-Circular nº 109/04-CRE, tomei conhecimento de que, por ocasião do batimento realizado em 26 de novembro de 2004, o Tribunal Superior Eleitoral detectou a duplicidade 1DBR0401874771, envolvendo as eleitoras, ELIZABETE CANDIDO DA SILVA, inscrição nº 023886511708, pertencente à 53ª Zona Eleitoral – AL; e ELIZABETE CANDIDO DA SILVA MELO, inscrição nº 076291560817, desta 151ª Zona Eleitoral. Notificada por aquela Corte superior, compareceu a eleitora a este cartório, esclarecendo que, de fato, requereu inscrição eleitoral no município de Joaquim Gomes - AL, quando lá residia, acreditando, entretanto, não ter se concretizado o processamento, visto que não chegou a receber o título eleitoral. Tendo transferido seu domicílio para Recife, procurou regularizar sua situação junto à Justiça Eleitoral, que efetuou nova inscrição para a eleitora, ao invés de transferência, fato este que gerou a duplicidade de inscrições.
Isto posto, decido, com fulcro no art. 37, VI, da Resolução nº 21.538/03-TSE, determinar o cancelamento da inscrição de nº 076291560817, desta 151ª Zona Eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se à digitação desta decisão no Cadastro Geral de Eleitores.

Recife, 30 de dezembro de 2004.

JOÃO BOSCO GOUVEIA DE MELO
Juiz Eleitoral da 151ª Zona

TRT da Sexta Região

Presidente: **Fernando Cabral de Andrade**

ATO TRT- GP 01/2005

O DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE, *Ad Referendum do Tribunal Pleno*: **EXONERAR** a servidora **DJANETE**

FERREIRA VENÂNCIO DE ARAÚJO, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, do exercício do Cargo em Comissão, Código CJ-4, de Secretário Geral da Presidência do Tribunal – Cód. 853 e **NOMEÁ-LA**, nos termos do inciso II, do art. 9º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, para exercer o Cargo em Comissão CJ-03 de Assessor de Juiz do Tribunal – Código 882, perante o Gabinete do Juiz Fernando Cabral de Andrade. **Este Ato produzirá efeitos a partir da publicação**. Publique-se. Recife (PE), 03 de janeiro de 2005. **FERNANDO CABRAL DE ANDRADE**.
Desembargador Federal Presidente do TRT da Sexta Região

ATO TRT- GP 02/2005

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: **EXONERAR** a servidora **CLAUDIA SUELY TAVARES DE MOURA FONTES**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do exercício do Cargo em Comissão, Código TRT 6º CJ-3, de Assessor de Juiz do Tribunal – Código 882, perante o Gabinete do Juiz Fernando Cabral de Andrade e **DESIGNA-LA** para exercer a Função Comissionada FC-05 de Membro da Comissão Permanente de Licitação – Cód. 1029, observando no desempenho de suas funções o exercício de 40(quarenta) horas semanais, permanecendo como Secretária da Comissão do Concurso de Juizes do Trabalho Substituto, até ulterior deliberação. **Este Ato produzirá efeitos a partir da publicação**. Publique-se. Recife (PE), 03 de janeiro de 2005. **FERNANDO CABRAL DE ANDRADE**. *Juiz Presidente do TRT da Sexta Região*

ATO TRT- GP 03/2005

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE, *Ad Referendum do Tribunal Pleno*: **EXONERAR** a servidora **VERONICA MARIA BELLO BUARQUE DE GUSMÃO**, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, do exercício do Cargo em Comissão, Código C.J-3, de Assessor da Presidência – Cód. 865 e **NOMEÁ-LA**, nos termos do inciso II, do art. 9º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, para exercer o Cargo em Comissão C.J-03 de Assessor de Juiz do Tribunal – Código 881, perante o Gabinete do Juiz Fernando Cabral de Andrade. **Este Ato produzirá efeitos a partir da publicação**. Publique-se. Recife (PE), 03 de janeiro de 2005. **FERNANDO CABRAL DE ANDRADE**. *Juiz Presidente do TRT da Sexta Região*

ATO TRT – GP 04/ 2005

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: I. **DISPENSAR** a servidora **GERCILENE MARIA MEDEIROS DA SILVA**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do exercício da Função Comissionada FC-05 (Código 1330) do Gabinete do Juiz do Tribunal Fernando Cabral de Andrade. II. **Os efeitos deste Ato passarão a vigorar a partir de sua publicação**. Publique-se. Recife, 03 de janeiro de 2005. **FERNANDO CABRAL DE ANDRADE**. *Juiz Presidente do TRT da Sexta Região*

ATO TRT Nº 414/2004

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o decidido na Representação TRT-SRH nº 030/2004, **RESOLVE**: Art. 1º. O Anexo I do ATO TRT nº 347/97, de 13 de agosto de 1997, que trata do valor unitário do auxílio-alimentação, passa a ter a seguinte redação: ANEXO I do ATO TRT 347/97 - Valor unitário do auxílio-alimentação - R\$ 12,32; Art. 2º. Este ATO tem efeitos financeiros a partir de 19 de abril de 2004 até 31 de janeiro de 2005. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 28 de dezembro de 2004. **FERNANDO CABRAL DE ANDRADE** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.
* Republicado por haver saído com incorreção.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS DO EXMO SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

RECURSO DE REVISTA

RECEBIDO EM 10.12.2004 PROCESSO Nº.:00093-1992-012-06-85-0 - 2ª Turma. RECORRENTE(S): FAUSTO AUGUSTO MARQUES LESSA. ADVOGADO(S): márcio guilherme m. c. rabelo. RECORRIDO(S): DANIEL SERAFIM DE LIMA. ADVOGADO(S): silvio romero pinto rodrigues. indefiro o processamento do recurso de revista. Intimem-se. Recife, 27 de dezembro de 2004. **NELSON SOARES JÚNIOR** - JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO.

RECEBIDO EM 03.12.2004 PROCESSO Nº.:TRT - ROS - 00167-2004-013-06-00-6 - 2ª Turma RECORRENTE(S): BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - BANDEPE ADVOGADO(S): luciana costa arteiro e outro RECORRIDO(S): MARIA AUXILIADORA BELTRÃO DA SILVA ADVOGADO(S): eduardo teixeira de castro Cunha nego seguimento ao apelo. Intimem-se. RECIFE, 15 de dezembro de 2004. **FERNANDO CABRAL DE ANDRADE** JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO

RECEBIDO EM: 10.12.04 PROCESSO Nº.:RO-01038-2003-101-06-00-2 - 3ª Turma RECORRENTE(S): francis batista da rocha ADVOGADO(S): bettina lacerda caldas barroso RECORRIDO(S): FUNESO – FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA ADVOGADO(S): LAURENE AUREA LUCENA TAVARES DE MELO nego seguimento ao apelo. Intime-se. Recife, 10 de dezembro de 2004 **FERNANDO CABRAL DE ANDRADE** JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO